CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -GOIANA ASSOCIAÇÃO INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA.

Processo: 1768/14 - CRER

Migrado para o Processo: 335/15 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o n°. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.970.359/0001-04, estabelecida na Rua Miracema com Avenida Anápolis, Qd. 26-A, Lt. 04, Vila Brasília, CEP 74911-440, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Suplementos Nutricionais via Oral, conforme ANEXO I, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE. (Frete CIF).

wor

SUS



Av. Vereador José Monteiro, 1655 \$t. Negrão de Lima - Goiânia-GO

CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos será reallizada em até 02 (dois) dias úteis após emissão dos pedidos, via fax e/ou e-mail.

Parágrafo Segundo – O transporte dos produtos deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e Portarias vigentes ou que venham a ser;

Parágrafo Terceiro - Eventualmente, para atender condições específicas dos pacientes, poderão ser solicitadas e fornecidas produtos não descritos no **ANEXO I**, desde que haja compatibilidade com a apresentação e preço daquelas contratadas, devidamente fundamentado e/ou aceito pela área de nutrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento com o prazo de entrega, incide nas penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto – Os produtos não utilizados e com a validade próxima a 01 (um) mês do vencimento, poderão ser trocados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas na Carta Cotação e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

 a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável;

wor

2/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













- b) efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo e prescrição, por culpa da CONTRATADA;
- c) entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses;
- d) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Instituição devidamente comparecer f) os entregadores deverão uniformizados e com toucas (não sendo permitido o uso de bonés);
- g) responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os produtos/quantidades no ANEXO I, tratam somente de uma estimativa, não impondo à CONTRATANTE nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro - A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que os preços contidos no ANEXO I, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

SUS





Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, se não houver outra condição mais benéfica, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ	
Bradesco 237	1819	3030-9	14.970.359/0001-04	

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de Aditivo.

wor

4/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 (62) 3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de março de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Paulo Cézar Vaz de Almeida

Sócio Administrador / NUTRI & QUALI 251.191.251-15

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78



(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









ANEXO I

Fornecimento de Suplemento Nutricional Via Oral

NUTRI & QUALI - CRER

Item	Descrição Produto	Unid.	Apresentação / Marca	Quantidade Estimada 12 meses	Valor Unitário	Valor Total por Produto
02	Suplemento oral, específico para cicatrização de úlcera de pressão,hiperprotéico, acrescido de arginina, zinco, selênio vitaminas A, C e E, acima de IDR. Pronto para uso. Sabores variados. Embalagem 200ml	Und.	Cubitan 200ml marca: Danone	2.400	15,00	36.000,00
04	Suplemento oral em pó, hiperprotéico, à base de proteína isolada do soro do leite (isento de lactose), cálcio, vitaminas e minerais. Isolado de glúten. Sabor baunilha. Embalagem de 600g.	Lata	Fortifit 600g marca: Danone	24	85,00	2.040,00
Valor Contratual Estimado					R\$ 38.040,00	

Fonte: fls. 13/16, 32/56, 106/111 do processo administrativo CRER nº. 1768/14



wor











